



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 2/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º, ao *caput* do art. 2º e ao § 12 do art. 2º; e acrescente-se inciso VI ao § 2º do art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Esta Lei autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, produzidos no Brasil e importados que tenham ex tarifário, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.”

“**Art. 2º** O Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos num período de 24 meses a contar da publicação do decreto regulamentador desta lei, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.

.....
§ 2º

.....
VI – bens de capital (BK) ou bens de informática e telecomunicação (BIT) importados que não usufruam de ex tarifário.

.....
§ 12. A depreciação acelerada de que trata este artigo deverá ser condicionada ao atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional e à agregação de valor no País a serem cumpridos por bens específicos.
.....”



JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) revelou, pela primeira vez, que quase um terço (28%) das companhias opera com maquinário entre 10 e 15 anos de uso, em alguns casos com mais de 20 anos. Isso denota o total descaso dos governos para com a indústria da transformação que ano a ano vem encolhendo no Brasil.

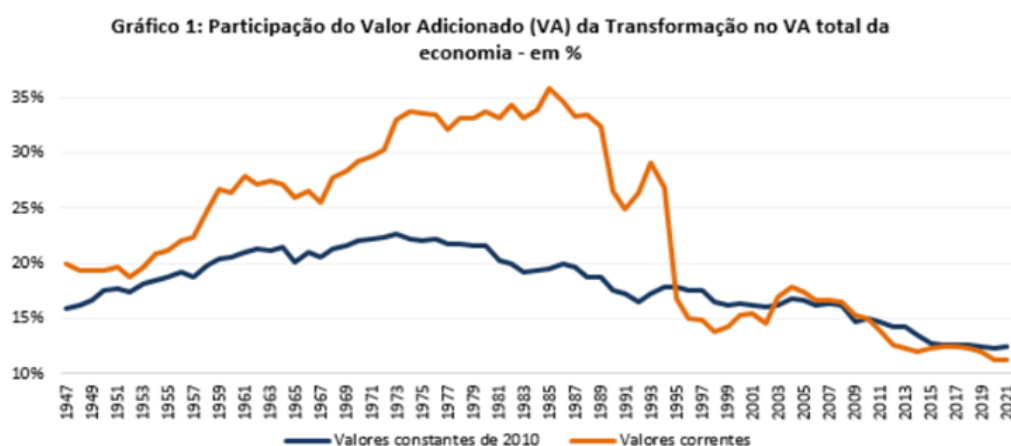
Com efeito, numa época em que o mundo discute inteligência artificial, internet das coisas e os avanços da robótica numa “indústria 4.0, é no mínimo preocupante comprovar que parte considerável da produção nacional ainda está presa ao século 20”.

É consenso que a recuperação da indústria de transformação brasileira será uma tarefa árdua e de longa duração. Exigirá medidas continuadas de vários governos para voltar a ocupar papel relevante na economia.

Neste cenário de quase catástrofe, é relevante chamar a atenção que pelas Contas Nacionais ela chegou a representar em 1985, 35,9% do valor adicionado (PIB), na comparação a preços correntes, declinando a partir daí chegando a 13,8% em 1998; teve uma efêmera recuperação para 17,8% em 2004 e voltou a declinar chegando às menores participações da série histórica em 2020 e 2021, com apenas 11,2% e 11,3% de participação, respectivamente.

Retornamos aos patamares de 1940, com baixa participação da indústria no PIB da atualidade brasileira, conforme demonstra gráfico abaixo:





Fonte: IBGE, Contas Nacionais e Estatísticas do Século XX; elaboração dos autores. A série a preços constantes de 2010 tem como fonte O Ipeadata, atualizada pelos autores para 2021. A série a preços correntes tem como fonte IBGE, Contas Consolidadas para a Nação e Contas Sinóticas do SCN.

Da forma como está redigida a iniciativa permite a depreciação acelerada na compra de bens e equipamentos novos, produzidos no Brasil, bem como todo e qualquer importado, sem distinção.

Todavia, não é esse o espírito do projeto, de modo que sugerem-se as alterações da presente emenda para, excepcionalmente, admitir apenas importados que tenham ex tarifário (aqueles que não tem fabricação nacional), buscando fomentar o processo produtivo nacional, em que pese o atraso da medida, é um início de avanço.

O texto original da presente proposição, em que pese trazer condições diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados ao ativo imobilizado de determinadas atividades econômicas, em verdade necessita de avanços para atingir seus reais objetivos.

Neste cenário, apresentamos a presente emenda que certamente atingirá de forma mais direta os objetivos do projeto.

Considerando que o objetivo da presente proposição é estimular setores econômicos a investirem em máquinas, equipamentos, aparelhos e



instrumentos novos de produção nacional, visando aumento de produtividade e renovação tecnológica, sugerimos ampliação do prazo de aquisição dos mesmos, nesse sentido, o substitutivo global possibilita que o Poder Executivo, mediante decreto, autorize condições diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos num período de até 24 meses a contar da publicação do Decreto regulamentador, destinados ao ativo imobilizado de determinadas atividades econômicas e empregados na atividade empresarial do adquirente. Poderão ser objeto de depreciação acelerada bens de capital do ativo não circulante classificados como imobilizado e sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal.

A proposta objetiva estimular os investimentos em máquinas e equipamentos, ativos essenciais para a produção, incentivando a modernização e renovação de processos produtivos, e resultando em menor custo de produção, maior eficiência, produtividade e competitividade nacional e internacional, impulsionando o crescimento econômico do País.

Para tanto, será admitida, no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, para os bens incorporados ao ativo imobilizado do adquirente, a depreciação de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos referidos bens no ano em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir e até 50% (cinquenta por cento) no ano seguinte ao em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir, para bens adquiridos no período de até 24 meses a contar da publicação do Decreto regulamentador.

Considerando que a presente propositura busca estimular avanços na indústria da transformação nacional, não será admitida a depreciação acelerada de bens de capital - BK ou bens de informática e telecomunicação - BIT importados, exceto as máquinas e equipamentos que tenham ex-tarifário (aqueles que não têm produção nacional), cuja representatividade está em torno de 6,5% a 8% das



máquinas consumidas no Brasil, de modo que o benefício ainda continuará em sua maioria a ser canalizado para máquinas com produção local.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

